



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**INFORMAÇÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1<sup>a</sup> REGIÃO

Cumprimentando-o, informo, de ordem, que o Inquérito Policial nº 1047828-57.2024.4.01.3400 foi arquivado, definitivamente, **em 04.07.2024**, conforme **decisão proferida nos autos, em 03.07.2024**, em virtude de ter sido **identificada a duplicitade de inquéritos em tramitação para apurar os mesmos fatos, pois o inquérito de nº 1038713- 12.2021.4.01.3400** trata dos mesmos fatos investigados no referido IPL 1047828-57.2024.4.01.3400, e se encontrava em grau instrutório mais avançado.

Por essa razão, o **órgão ministerial promoveu o arquivamento do inquérito n 1047828-57.2024.4.01.3400, alegando a existência de bis in idem.**

Assim, as investigações correspondentes **prosseguiram no Inquérito Policial nº 1038713-12.2021.4.01.3400, o qual foi remetido, integralmente, ao Supremo Tribunal Federal** (Gabinete do Ministro André Mendonça - PETIÇÃO N 13.861/DF), em setembro de 2025, assim como os demais processos associados, cumprindo-se a determinação contida no **OFÍCIO PRESI 1881/2025, onde os autos poderão ser requisitados pela CPMI/INSS.**

Respeitosamente,

**Jefferson Miguel Carvalho Guedes**

**Diretor de Secretaria da 10<sup>a</sup> Vara Federal - SJDF**



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Miguel Carvalho Guedes, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 01/10/2025, às 17:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23714110** e o código CRC **20409A7B**.